

EDITAL Nº 01/2020

CONVOCA ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO E SEUS SUPLENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

A COMISSÃO ELEITORAL DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que serão realizadas eleições para a escolha de representante do corpo técnico-administrativo em educação no Conselho Universitário, de acordo com normas e condições contidas neste Edital.

Art. 1º O presente Edital estabelece as diretrizes das eleições para 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação, 1 (um) suplente e 1 (um) suplente eventual junto ao Conselho Universitário da UFSB.

Art. 2º As/Os representantes do corpo técnico-administrativo em educação serão eleitas/os de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente aprovadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As chapas deverão ser compostas, obrigatoriamente, por suplentes lotados, em *campi* diferentes do representante titular, sendo indicados claramente o primeiro e o segundo suplente a fim de que se reste clara a ordem de substituição.

§ 2º Serão consideradas/os eleitas/os representantes do corpo técnico-administrativo em educação no Conselho Universitário da UFSB, as chapas que obtiverem 50% mais 1 dos votos válidos em todos os *campi*.

Art. 3º A formação da lista mencionada no art. 2º decorrerá das propostas à candidatura deferidas pela Comissão Eleitoral, por ordem alfabética do nome da/o representante titular.

Art. 4º Será constituída a Comissão Eleitoral com a atribuição de:

- a) Iniciar suas atividades logo após a indicação de seus membros;
- b) Conduzir o processo de Eleição nos termos do Edital;
- c) Divulgar a normatização do pleito para os/as servidores/as técnico-administrativos/as;
- d) Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- e) Elaborar e publicar a lista de eleitores;
- f) Receber e homologar as inscrições de candidatos;
- g) Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Decidir em primeira instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;
- j) Encaminhar ao CONSUNI o Relatório Final do Processo Eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- k) Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- l) Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá ser indicada em assembleia do corpo técnico-administrativo em Educação e ter a seguinte composição:

- a) Uma/Um servidor/ra técnico-administrativo/a, representando o *Campus* Jorge Amado.
- b) Uma/Um servidor/ra técnico-administrativo/a, representando o *Campus* Paulo Freire.
- c) Uma/Um servidor/ra técnico-administrativo/a, representando o *Campus* Sosígenes Costa.

Art. 6º A/O representante do corpo técnico-administrativo em educação, assim como seus/suas suplentes, é eleita/o para mandato de dois anos, com data inicial de mandato contado a partir da nomeação em portaria, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo segundo do Artigo 15 do Estatuto da UFSB.

Art. 7º Poderão se candidatar à representação do corpo técnico-administrativo em educação no Conselho Universitário todas/os servidoras/es técnico-administrativas/os em educação da UFSB.

§ 1º A chapa que efetuar a inscrição deve conhecer o Estatuto da Instituição, seu Plano Orientador e todas as atribuições pertinentes aos membros do CONSUNI, comprometendo-se a exercer a vaga de representante técnico-administrativo em educação junto ao Conselho e assumindo o compromisso de dar publicidade a todas as convocatórias e decisões do Conselho Universitário e promover a discussão com os representados dos temas e decisões com as quais lidar durante o mandato.

§ 2º A chapa que vier a ser eleita observará o Termo de Compromisso presente no Anexo II deste Edital.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer a cargos de que trata este Edital durante este processo eleitoral.

Art. 8º Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

Formação de Chapas	Preenchimento em formulário eletrônico para formação de chapas	De: 24 de julho de 2020 Até: 03 de agosto de 2020
	Resultado parcial da homologação das chapas	Até: 04 de agosto de 2020
	Recurso contra a homologação das chapas	De: Resultado parcial da homologação das chapas Até: 05 de agosto de 2020
	Resultado dos recursos das chapas e publicação de todas as chapas elegíveis	Até: 06 de agosto de 2020
Campanha Eleitoral	Início e término da Campanha Eleitoral	De: Publicação das chapas elegíveis Até: 17 de agosto de 2020
Lista dos eleitores	Publicidade prévia da lista dos eleitores, aptos a votar	Até: 11 de agosto de 2020
	Recurso contra a lista dos eleitores, aptos a votar	Até: 12 de agosto de 2020
	Publicidade definitiva da lista dos eleitores, aptos a votar	Até: 13 de agosto de 2020
Eleições	Realização das eleições	Em: 19 de agosto de 2020
	Publicidade do resultado das eleições	Em: 20 de agosto de 2020
	Envio do relatório final ao CONSUNI, compondo o resultado final das eleições	Em: 20 de agosto de 2020

§ 1º A proposta de candidatura das chapas se dará através do preenchimento do formulário disponibilizado no endereço eletrônico: <https://forms.gle/mTEpGrHpiqYK7mv4A>

§ 2º Todos os recursos de que tratam este Edital deverão ser encaminhados ao email comissaoeleitoraltae@ufsb.edu.br

§ 3º As eleições para a representação Técnico-administrativa em Educação no CONSUNI, observados os termos e as condições estabelecidas no presente Edital, se dará em processo totalmente digital, no SIGEleição da UFSB, devendo ser viabilizado que os servidores votem, garantidas as condições de segurança do processo.

§ 4º A Comissão Eleitoral se reunirá presencialmente, ou por webconferência, após o encerramento das eleições, para confecção do relatório final a ser encaminhado ao CONSUNI para a homologação e nomeação do/a representante eleito/a, e seus/suas suplentes no qual constará um mapa eleitoral com a quantidade de eleitores por campus e votos obtidos por todas as chapas.

Art.9º A realização das eleições para a representação do corpo técnico-administrativo em educação junto ao Conselho Universitário será regida por este Edital.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os Estatutos da UFSB, o Regimento Geral das Eleições de Representantes Técnico-Administrativos em Educação no Conselho Universitário, e o presente Edital.

Itabuna, 23 de julho de 2020.

MARISTELA ARAGÃO DE MATOS

Presidente da Comissão Eleitoral

ANDERSON CAJAZEIRA FIGUEIREDO

Membro da Comissão Eleitoral

ZENILTON GONDIM SILVA

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I

REGIMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1 - DAS DIRETRIZES GERAIS

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam procedimentos à realização da eleição de 1 (um) membro titular, 1 (um) primeiro e 1 (um) segundo suplentes para a composição da representação do corpo técnico-administrativo em educação no Conselho Universitário (CONSUNI).

1.2 - As eleições são de responsabilidade dos/as servidores/as técnico-administrativos/as em educação, realizadas de acordo com Edital específico aprovado pelo CONSUNI e coordenadas pela Comissão Eleitoral.

2 - DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

2.1 - A eleição disciplinada pelo Edital visa o preenchimento de 01 (uma) vaga de representação do corpo técnico-administrativo em educação no Conselho Universitário, com mandato de 2 (dois) anos com a possibilidade de uma única recondução para mandatos sucessivos.

2.2 - São elegíveis todas/os as/os técnicas/os administrativos em educação em situação regular na UFSB.

2.3 - Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, os técnico-Administrativos do quadro de servidores da UFSB.

2.4 - Cada votante terá direito a um único voto.

3 - DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 - A organização das eleições dos representantes técnico-administrativos em educação para o CONSUNI deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral.

3.1.1- A comissão Eleitoral será composta por três membros, sendo um representante de cada campus; eleitos em assembleia pelos servidores técnico-administrativos.

3.1.2- A presidência da comissão será eleita pelos membros da comissão entre seus pares.

3.2 Compete à Comissão Eleitoral:

3.2.1 - Iniciar suas atividades logo após a indicação de seus membros;

3.2.2 - Conduzir o processo de Eleição nos termos do Edital;

3.2.3 - Divulgar a normalização do pleito para os/as servidores/as técnico-administrativos/as em educação;

3.2.4 - Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.5 - Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.6 - Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

3.2.7 - Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação.

3.2.8 - Realizar a apuração dos votos;

3.2.9 - Decidir em primeira instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

3.2.10 - Encaminhar ao CONSUNI o Relatório Final do Processo Eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

3.2.11 - Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

3.2.12 - Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

4 - DA INSCRIÇÃO E DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1 - A inscrição deve ser feita por meio de formulário próprio conforme Edital.

4.2 - É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade desde que não interfira nas atividades ordinárias das Unidades Universitárias.

4.3 - É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores dos Campi.

4.4 - A campanha eleitoral e todas as atividades de propaganda nas dependências da Universidade serão encerradas às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

5 - DA VOTAÇÃO

5.1 - A lista de votantes deve ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

5.2 - Toda a Eleição regulada pelo Edital será realizada em sufrágio direto e secreto.

5.3 - As eleições ocorrem em datas especificadas pelo Edital.

6 - DA APURAÇÃO

6.1 - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral no *Campus* Jorge Amado, em Itabuna, observando os seguintes procedimentos:

6.1.1 - A apuração dos votos se dará no dia subsequente ao término da votação;

6.1.2 - Os votos em branco são considerados válidos.

7 - DO CÔMPUTO DOS VOTOS

7.1 - São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos, somados aos votos em branco.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Edital e este processo eleitoral.

8.2 - Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo CONSUNI.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

A chapa elegível à vaga de uma representação dos Técnico-Administrativos em Educação no Conselho Universitário da UFSB, composta por seu/sua titular, seu/sua suplente e seu/sua substituto eventual, se compromete a:

I- Acatar as regras e obrigações presentes e previstas neste Edital;

II- Seguir as determinações previstas no Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia, seu Plano Orientador, ao Regimento Interno do Conselho Universitário da UFSB, as deliberações do Conselho Universitário e demais normativas;

IV- Assumir os seguintes compromissos:

- a) Exercer, com ética e responsabilidade, a representação Técnico-Administrativa em Educação no Conselho Universitário da UFSB;
- b) Dar publicidade às pautas de discussão no Conselho Universitário, encaminhando-as, por email, a todos os membros Técnico-Administrativos em Educação da UFSB, tão logo convocadas as reuniões pelo Conselho;
- c) Apresentar informes aos membros Técnico-Administrativos em Educação da UFSB sobre as principais decisões do Conselho Universitário, e, especialmente, às que tangem a categoria dos Técnico-Administrativos em Educação;
- d) Convocar reuniões dos Técnico-Administrativos em Educação, multicampi, para discussão de pautas principais que afetem: a) a Universidade, de forma isolada ou em conjunto com as demais; b) aos mecanismos de atuação social da UFSB; c) a categoria Técnico-Administrativa em Educação, em particular; d) demais questões em discussão no Conselho Universitário; e) sempre que necessário.